

## **ACÓRDÃO 01606/2019-8 – PLENÁRIO**

**Processo:** 15804/2019-8  
**Classificação:** Relatório de Gestão Fiscal  
**Exercício:** 2019  
**UG:** TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
**Relator:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun  
**Responsável:** SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

**CONTROLE EXTERNO – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – 2º QUADRIMESTRE DE 2019 – ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO RELATÓRIO TÉCNICO – APENSAMENTO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.**

### **O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

#### **I RELATÓRIO**

Trata da fiscalização do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), concernente ao 2º quadrimestre de 2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), sob responsabilidade do senhor Sérgio Luiz Teixeira Gama.

O exame da gestão fiscal consta no Relatório Técnico 00658/2019-3 (peça 05) elaborado pelo Núcleo de Controle Externo de Macroavaliação Governamental (NMG), com as seguintes conclusões e propostas de encaminhamento:

[...]

#### **3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF) cumpriu as formalidades atinentes a publicar e encaminhar tempestivamente todos os demonstrativos exigidos; às assinaturas exigidas; à compatibilidade aos modelos do MDF; e à inserção no

Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) (seção 1).

Constatou-se que o RGF publicado pelo Poder Judiciário evidencia o percentual de 5,30% da despesa total com pessoal sobre a RCL ajustada, o mesmo percentual apurado pelo TCEES mediante o Painel de Controle da Macrogestão Governamental, sendo inferior ao limite Legal (6,00%), ao limite Prudencial (5,70%) e ao "limite" de Alerta (5,40%), todos estabelecidos na LRF (seção 2).

Por fim, verificou-se que o Poder Judiciário não se encontra em nenhuma hipótese dos incisos I e IV do artigo 5º da Lei 10.028/2000, que estabelecem os casos de infração administrativa contra as leis de finanças públicas.

Entre os benefícios esperados decorrentes deste acompanhamento, destacam-se o aumento da transparência da gestão fiscal e a melhoria na apuração e divulgação das informações econômicas, financeiras e contábeis.

Considerando o exposto neste Relatório, sugere-se ao Conselheiro Relator o encaminhamento deste relatório técnico ao gestor e ao responsável pelo Controle Interno do Tribunal de Justiça.

[...]

Ato contínuo, o NMG elaborou a Manifestação Técnica 11000/2019-5 (peça 06), acolhendo integralmente o referido relatório técnico.

Corroborando este entendimento, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer 05261/2019-3 (peça 09), da lavra do procurador Luciano Vieira.

## **II FUNDAMENTOS**

Constata-se, conforme levantamento feito, tomando por base os registros do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (Sigefes), que a despesa total com pessoal apurada por este Tribunal registrou o montante de R\$ 774.647.072,11, valor coincidente com o publicado pelo TJES.

Verificou-se ainda, que o RGF evidencia o percentual de 5,30% da despesa total com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), sendo inferior ao limite legal (6,0%), ao limite prudencial (5,70%) e ao limite de alerta (5,4%), todos estabelecidos pela Lei 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante do exposto, tomo como razões de decidir as constantes do Relatório Técnico 00658/2019-3 (peça 05), encampado pela Manifestação Técnica 11000/2019-5 (peça 06), cuja proposta de encaminhamento transcrevo a seguir:

[...]

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, e tendo em vista que o Poder Judiciário não se enquadra na situação mencionada no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, remetemos ao Relator a presente instrução com a seguinte proposta:

- **Encaminhar cópia** do Relatório Técnico (RT) 658/2019 ao gestor e ao responsável pelo Controle Interno do Tribunal de Justiça.

Finalmente, após a deliberação do Plenário, ressalta-se a necessidade, por parte deste Tribunal, de retornar os presentes autos à unidade técnica responsável pela análise da Prestação de Contas do Poder Judiciário, para ser apensado, futuramente, aos autos da Prestação de Contas, em atendimento ao art. 277, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

[...]

### III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento técnico e ministerial e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

**Conselheiro relator**

### 1. ACÓRDÃO

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. ENCAMINHAR CÓPIA** do Relatório Técnico 00658/2019-3 ao gestor e ao responsável pelo Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, para que conheçam o teor desta análise.

**1.2.** Encaminhar os presentes autos ao Núcleo de Controle Externo de Macroavaliação Governamental, para ser **APENSADO**, futuramente, aos autos da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao artigo 277, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013).

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/11/2019 – 41ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral do Ministério Público de Contas**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**